

Id:0B621F214BECCCB2



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Gabinete do Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 01, de 21 de outubro de 2025.

Concede Licença Especial a servidora pública ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora Olívia Simão Chaves Batista, CPF nº 012.070.033-60, nos autos do Processo Administrativo nº 6893/2025 servidora pública, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, solicitando a concessão de *Licença Especial*, pelo período de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos do art. 98 c/c 100 da Lei Municipal nº 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI), conforme documentação acostada nos autos do Procedimento Administrativo nº 6893/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA ESPECIAL à servidora OLÍVIA SIMÃO CHAVES BATISTA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Recepcionista, com lotação junto à Secretaria Municipal de governo, referente ao quinquênio de 08 de março de 2018 a 07 de março de 2023, pelo período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos a partir de 01/11/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo de Bom Jesus - Piauí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOABES CAMPOS DA
 SILVA:42087619387

Joabes Campos da Silva
 Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por JOABES
 CAMPOS DA SILVA:42087619387
 Dados: 2025.10.21 13:58:18 -03'00'

Id:0E28AA120700CCB0



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 6893/2025

Interessado: Olívia Simão Chaves Batista

DECISÃO ADMINISTRATIVA

OLÍVIA SIMÃO CHAVES BATISTA, já qualificada no procedimento em epígrafe, requer Licença Especial, prevista no art. 98, da Lei Municipal nº 481/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI.

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2025 da Procuradoria Municipal, a servidora foi admitida junto ao serviço público em 08 de março de 2013.

Embora a servidora, equivocadamente, solicitou a licença referente ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 30/06/2024, tal equívoco, no entanto, não invalida o direito material já constituído, uma vez que os requisitos legais para a concessão do benefício foram preenchidos.

Portanto, considerando a data de admissão da servidora, bem como o art. 99 da Lei nº 481/2009, seus quinquênios são contados da seguinte forma: primeiro quinquênio de 08/03/2013 a 07/03/2018, segundo quinquênio de 08/03/2018 a 07/03/2023 e o terceiro quinquênio de efetivo exercício completou-se em 07 de março de 2023.

Portanto, ante o exposto, em atenção aos preceitos legais e ao direito adquirido, **DEFIRO** o pedido requerido para conceder Licença Especial pelo período de 03 meses, a contar do dia 01/11/2025, a servidora pública municipal efetiva, Olívia Simão Chaves Batista, referente ao período aquisitivo de 08 de março de 2018 a 07 de março de 2023.

Encaminhe-se a presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos para que, havendo necessidade, proceda com a anotação do período correto na ficha cadastral da servidora.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 21 de outubro de 2025.

JOABES CAMPOS DA
 SILVA:42087619387

Joabes Campos da Silva
 Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por JOABES
 CAMPOS DA SILVA:42087619387
 Dados: 2025.10.21 13:59:32 -03'00'

Id:01AB38D6BD26CDDC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 88, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre ponto facultativo na data que indica, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, outrossim, a harmonia em seguir o Decreto Estadual nº 24.152, de 17 de outubro de 2025, que antecipa o ponto facultativo do Dia do Servidor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, no dia 27 de outubro de 2025 (**Segunda-Feira**), em antecipação ao ponto facultativo do Dia do Servidor Público, originalmente comemorado dia 28 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Na data original do ponto facultativo, 28 de outubro de 2025, o expediente será normal, salvo em casos específicos previstos em lei.

Art. 3º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 4º - Este Decreto terá efeitos a partir de **27/10/2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, 22 de outubro de 2025.

NESTOR RENATO
 PINHEIRO
 ELVAS:02480985350

Nestor Renato Pinheiro Elvas
 Prefeito de Bom Jesus-PI

Assinado de forma digital por
 NESTOR RENATO PINHEIRO
 ELVAS:02480985350
 Dados: 2025.10.22 11:10:20 -02'00'

Id:0E28AA120700CCCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.594/0001-72
 Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

LEI Nº 235 de 10 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar em mais 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento vigente do Município de Bom Princípio do Piauí-PI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 218/2025, para reforço das dotações orçamentárias insuficientes, nos termos do Art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964);

II – Excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/1964).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes contábeis e orçamentários necessários, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí – PI, 10 de Setembro de 2025.

Francisco Apolinário Costa Moraes
 Prefeito Municipal